

MARIA TRINDADE DIAS GRAÇA MACHADO
MÁRIO FONSECA FERREIRA
REINALDO HORTA SEMEDO

ENFERMEIRA
TERCEIRO-OFICIAL
GUARDA 1.ª CLASSE

ANGOLA
ANGOLA
ANGOLA

€ 59,10
€ 27,62
€ 56,46

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Maldonado Gonelha*.

Declaração n.º 8/2008

Declara-se que fica sem efeito a inclusão do secretário de justiça Luís Belo Faria Rodrigues Quintino, que, por lapso, foi publicada na p. 34 870, do *Diário da República*, n.º 235, de 6 de Dezembro de 2007 (aviso n.º 23 677/2007, 2.ª Série).

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Maldonado Gonelha*.

Rectificação n.º 16/2008

Nos números do *Diário da República*, a seguir indicados, devem ser consideradas as seguintes rectificações:

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 21 460/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 212, de 5 de Novembro de 2007, a pág. 31 948, a publicação referente a «Elvino Tomás Venâncio» não deve ser considerada sob o título «Ministério da Educação» mas sim «Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional».

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 23 677/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 235, de 6 de Dezembro de 2007, rectifica-se que, a pág. 34 869, onde se lê «José Firmino Coimbra, escrivão de direito,» deve ler-se «José Firmino Coimbra, secretário de justiça interino,» e a pág. 34 871, onde se lê «Maria Fátima Miranda Faria Campos Reis (...) Direcção-Geral da Administração da Justiça,» deve ler-se «Maria Fátima Miranda Faria Campos Reis (...) Supremo Tribunal Administrativo,»

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Maldonado Gonelha*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 333/2008

Delegação de competências

1 — No âmbito dos poderes que me foram delegados por despacho de 14 de Fevereiro de 2005 do Director de Finanças de Leiria, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 43 de 2 de Março de 2005, subdelego no chefe de divisão de Inspeção Tributária II, licenciado José Manuel Lourenço Gante, as seguintes competências:

a) Alterar os elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do artigo 65.º, n.º 4, do Código do IRS, correcções até ao limite de € 250 000;

b) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 39.º do Código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 do conjunto de rendimentos líquidos;

c) Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos nos casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 250 000;

d) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 54.º do código de IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 de matéria colectável;

e) Fixar a matéria colectável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária (LGT), bem como nos casos de avaliação directa proceder a correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da lei Geral Tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 de matéria colectável;

f) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 de imposto em falta;

g) Fixar o IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária (LGT), até ao limite de € 250 000;

h) Proceder à selecção dos sujeitos passivos a inspecionar e definir o âmbito, fins e extensão do procedimento inspectivo, incluindo a sua alteração, nos termos do artigo 15.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPTI);

i) Nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 46.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPTI), praticar os actos

necessários à credenciação dos funcionários com vista ao procedimento inspectivo, externo e interno;

j) Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4, da lei Geral Tributária (LGT) e do artigo 60.º, n.º 2, do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPTI), no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

k) Sancionar os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela Inspeção Tributária, nos termos do artigo 62.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPTI).

l) Sancionar o valor referido no § 1.º, do artigo 77.º do código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações;

m) Atribuir a classificação de serviço aos funcionários que lhes estejam subordinados, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Classificação de Serviço da Direcção-Geral dos Impostos;

2 — Autorizo a subdelegação das seguintes competências:

a) A prática de actos no âmbito do procedimento de inspeção externa, nos termos das competências definidas nos artigos 16.º e 46.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPTI);

b) A prática de actos no âmbito do procedimento de inspeção interna definido no artigo 13.º do (RCPTI), mediante a emissão de ordens de serviço e despachos internos, com a definição dos seus fins, âmbito e extensão, bem como o despacho para a sua realização;

c) Fixar os prazos e notificar as entidades inspeccionadas para se pronunciarem sobre os projectos de conclusões dos relatórios, nos termos previstos no artigo 60.º, n.º 4, da LGT e no artigo 60.º, n.º 2, do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPTI).

3 — A presente subdelegação é extensiva à Inspectoria Tributária Principal, licenciada Lúcia Maria Simões Abreu, sempre que esta substitua o chefe de divisão nas suas ausências e impedimentos.

4 — Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Julho de 2007, ficando por este meio ratificado todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

2 de Julho de 2007. — O Director de Finanças Adjunto de Leiria, *João José Ferragolo da Veiga*.

Aviso (extracto) n.º 334/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da Lei Geral Tributária, o Chefe do Serviço de Finanças de Santa Maria da Feira 3, delega nos Funcionários a seguir indicados, as seguintes competências próprias:

I — Chefia de Secções

1.ª Secção — Património, Rendimento e Despesa — TAT 2, adjunto — Américo Neto Loureiro

2.ª Secção — Justiça Tributária — TATA2, adjunto — Paulo José Almeida Tavares

3.ª Secção — Cobrança — TATA2, adjunto — Eduardo José Cláudio.

II — Competências gerais

A cada um dos antes identificados Chefes de Secção, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser conferidas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, e além da competência que lhes atribui o art. 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, são cometidas ainda as competências que se vão indicar, bem como deverão observância às regras que se assinalam:

a) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com a máxima prontidão e qualidade, privilegiando o atendimento personalizado;

b) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme estabelecido no artigo 64.º da LGT;